

PROJETO DE LEI Nº 333, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em cada por <u>cinco</u> sessões <u>25/05/95</u> RICARDO TRÍPOLI - Presidente
--

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas Rodovias Estaduais.

FLS. Nº <u>01</u> PROC. <u>3247</u> <u>3</u>
--

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3247 de 26/05/95
Ass. <u>02</u>
Ass. <u>3</u>

Artigo 1º - Ficam obrigadas as Estradas Estaduais a conter placas de sinalização indicando o Hospital mais próximo e sua distância.

Artigo 2º - A responsabilidade pela implantação estabelecida no "caput", ficará a cargo do DER-Departamento de Estradas de Rodagem e do DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Com enorme ônus para o erário público, são construídas as rodovias que permitem a locomoção de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas de um pólo a outro deste nosso desenvolvido Estado.

ENTREGUE À MESA EM:
26 MAI 1995 27830 56

FLS. N.º 02
PROC. 247
2

Como componentes acessórios de todo complexo rodoviário cria-se uma infra-estrutura que completa o simples leito asfáltico das pistas, dando-lhes acabamento, sinalização, iluminação, serviços de emergências, vias de acesso e passarelas.

A ascensão contínua de veículos em circulação nas rodovias estaduais, tem obrigado nossas autoridades a tomar medidas disciplinadoras indispensáveis e inadiáveis.

Dentre essas medidas ressalta, como prioritária, a colocação de placas que indiquem o Hospital mais próximo e sua distância, nos pontos estratégicos de todas as estradas estaduais.

Por estes motivos e considerando que o presente projeto de lei visa salvaguardar a integridade física de todos que por elas transitam, esperamos contar com sua aprovação pelos nobres pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


LOBBE NETO

/RCS

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 25 / 5 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado em 26-05-95
DE 26-05-95

nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição estava em
pauta nos dias (in)tervenientes às 97ª à 105ª Sessões
ord (de 29/5 a 2 de 6 de 1995), não tendo
recebido os substitutos,
que se vêm juntados às fls. de nºs - a -

D.O.L. 5 / 6 / 95

9

As Comissões de:
(1) Const. Civil e Just. Crim.
(2) Transportes e Comunicações
(3) Finanças e Orçamento
07/ Junho / 1995
RICARDO TRIOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 9 / 6 / 95
CRQ

COMISSÃO DE JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09 / 06 / 95

COMISSÃO DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
o Senhor Dep. Elasmo Dias
com prazo para devolução de 10 dias
19 / 06 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do
Relator
com uma fls. numeradas a partir
de 712
S.C. 08 / 06 / 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO